



EXPEDIENTE DO DIA
EM 09/10/2001

Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003/2001

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA
E DECORO PARLAMENTAR

Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições

RESOLVE

**CAPÍTULO I
DOS DEVERES FUNDAMENTAIS**



Art. 1º - No exercício do mandato, o vereador atenderá às prescrições constitucionais, legais e contidas neste código, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares devidamente previstos.

Art. 2º - São deveres fundamentais do vereador.

I - Traduzir em cada ato a afirmação da liberdade entre cidadãos, a defesa do Estado Democrático de Direito, das garantias individuais e dos Direitos Humanos, bem como lutar pela promoção do bem estar e pela eliminação das desigualdades sociais.

II - Pautar-se pela observância dos protocolos éticos discriminados neste código, como forma de valorização de uma atividade pública capaz de submeter os interesses às opiniões e os diferentes particularismos às idéias reguladoras do bem comum;

III - Cumprir as Leis, a Constituição da República, a Constituição do Estado do Espírito Santo e a Lei Orgânica Municipal;

IV - Prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial aos perseguidos, aos excluídos e aos discriminados, onde quer que se encontre;

V - Contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos entre os gêneros especialmente com relação a raça, crédulos, orientação sexual, convicção filosófica ou ideológica;

VI - Expressar suas opiniões políticas de maneira a permitir que o debate público, no parlamento ou fora dele, supere progressivamente as unilateralidades dos diferentes pontos de vista e construa, em cada momento histórico, com senso fundados por procedimentos e corporativismo;

VII - Abstrair seus próprios interesses eleitorais na tomada de decisões individuais como representante legítimo dos munícipes;

**CAPÍTULO II
DAS VEDAÇÕES**

*A comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.*

Em 08/10/2001

*Art. 3º. É expressamente vedado ao Vereador:
Cara Endlich, qz*

APROVADO

*09/10/2001
EM 09/10/2001*